



PROCESSO N° 584/2008

PROTOCOLO N.º 9.992.119-6

PARECER N.º 875/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO SEDUC SOCIEDADE EDUCACIONAL DE
CURITIBA – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia –
Setor de Diagnóstico – Área Profissional: Saúde.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n° 2690/2008–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Seduc – Sociedade Educacional de Curitiba – Ensino Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção, solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico – Área Profissional: Saúde.

A Instituição foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n° 2244/04 de 18/06/04.

O Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico – Área Profissional: Saúde foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4231/07, de 09/10/07, pelo prazo de 20 (vinte) meses a partir do ato autorizatório, com base no Parecer n° 589/07 -CEE/PR de 14/09/07.

A Deliberação n° 09/06 – CEE/PR, assim dispõe:

Art. 19. A autorização para funcionamento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em estabelecimento de ensino integrado ao Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 21. Um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação.



PROCESSO N° 584/2008

Parágrafo único. Ocorrendo funcionamento irregular, são inválidos e nulos todos os atos escolares praticados, devendo a mantenedora responder pelos danos que vier a causar na vida escolar dos alunos, com as penalidades definidas pelo CEE.

Art. 23. O Plano de Curso, aprovado, terá validade após publicação da Resolução que autoriza o funcionamento do curso, no Diário Oficial do Estado.

(...)

§2º Até 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo da autorização de funcionamento do curso, o estabelecimento deverá solicitar o reconhecimento.

A autorização de funcionamento do Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico se deu em outubro de 2007, e, estranhamente a Instituição protocolou o pedido de reconhecimento em 02/04/08, apenas seis meses após a autorização de funcionamento do referido curso que têm o período mínimo de integralização de vinte meses.

Ressalte-se que o reconhecimento é o ato de atestar a qualidade pedagógica e educativa das atividades desenvolvidas no curso ofertado, com análise dos dados referentes ao número de alunos anualmente matriculados, desistentes e concluintes, as alterações efetivadas no Plano de Curso, incluindo relatório de auto-avaliação feita pela Instituição de Ensino.

Às folhas 499, a Instituição de Ensino apresenta o “Relatório dos Resultados Alcançados Curso Técnico em Radiologia”, qual seja:



PROCESSO N° 584/2008

COLÉGIO SEDUC Sociedade Educacional de Curitiba - Ensino Médio e Profissional - Sede
RELATÓRIO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS
CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA



| CONCLUINTES | | | | | | | | |
|-------------|-------|-------|--------------|--------------|------------|-----------------|-------------|-------|
| ANO | TURMA | TURNO | Matriculados | Transferidos | Desistente | Não Habilitados | Concluintes | TOTAL |
| 2008 | A | MANHA | 35 | 11 | 15 | 1 | 8 | 35 |
| 2008 | A | TARDE | 16 | 6 | 4 | 2 | 4 | 16 |
| 2008 | A | NOITE | 50 | 2 | 16 | 6 | 26 | 50 |
| Total Geral | | | 101 | 19 | 35 | 9 | 38 | 101 |
| ATIVOS | | | | | | | | |
| ANO | TURMA | TURNO | Matriculados | Transferidos | Desistente | | | TOTAL |
| 2006 | B | MANHA | 32 | 6 | 7 | \ | \ | 19 |
| 2007 | C | MANHA | 35 | 3 | 15 | \ | \ | 17 |
| 2008 | D | MANHA | 50 | 1 | 17 | \ | \ | 32 |
| 2008 | E | MANHA | 20 | \ | 2 | \ | \ | 18 |
| 2008 | F | MANHA | 26 | \ | \ | \ | \ | 26 |
| Total | | | 163 | 10 | 41 | \ | \ | 112 |
| 2006 | B | TARDE | 24 | 5 | 4 | \ | \ | 15 |
| 2007 | C | TARDE | 49 | 11 | 13 | \ | \ | 25 |
| 2007 | D | TARDE | 50 | 12 | 11 | \ | \ | 27 |
| 2008 | E | TARDE | 38 | 2 | 2 | \ | \ | 34 |
| Total | | | 161 | 30 | 30 | \ | \ | 101 |
| 2006 | B | NOITE | 29 | 4 | 2 | \ | \ | 23 |
| 2007 | C | NOITE | 50 | 4 | 25 | \ | \ | 21 |
| 2007 | D | NOITE | 30 | \ | 7 | \ | \ | 23 |
| 2008 | E | NOITE | 28 | 1 | 7 | \ | \ | 20 |
| Total | | | 137 | 9 | 41 | \ | \ | 87 |
| Total Geral | | | 461 | 49 | 112 | \ | \ | 300 |

Fl. 499

Revisado em 14/08/08

Rosy Mari Rohrbarch
Secretária Escolar
Ato 01/06 RG 1260420-3/PR

atestando o início das atividades do curso, já no ano de 2006, ainda sem a devida autorização.

A Deliberação nº 09/06 -CEE/PR, estabelece:

Art. 29. O reconhecimento é o ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e educativa das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, e dessa forma o integra plenamente ao Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único. O reconhecimento se reporta aos cursos ministrados no estabelecimento nos termos do respectivo ato de autorização.



PROCESSO N° 584/2008

Em 18 de agosto de 2008, a Chefia do NRE de Curitiba, pelo Ato Administrativo nº 0310/08 designou Comissão Verificadora para proceder verificação complementar no Colégio Seduc, visando o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico – Área Profissional: Saúde, integrada pelos Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE: Maria Helena Tomé – Pedagogia, Albino Pedro Zanatta – Matemática e como Perito Neilor Vanderlei Kleinübing – Enfermeiro, Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, Técnico em Radiologia Médica e Diagnóstico por Imagem emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 513 a 533)

No relatório, a Comissão Verificadora apresenta as seguintes informações:

(...)

Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados: Curso Técnico em Radiologia

| CURSO TÉCNICO | TOTAL DE ALUNOS | | | |
|------------------|-----------------|--------------|-------------|-------------|
| | Ano | Matriculados | Desistentes | Concluintes |
| C. T. RADIOLOGIA | 2007 | 214 | 113 | em curso |
| C. T. RADIOLOGIA | 2008 | 162 | 71 | em curso |

(...) (fls. 520)

Diante do exposto, a comissão é de parecer favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia de Nível Médio ofertado pelo Colégio Seduc.

atestando o início das atividades em 2007, diferentemente da informação prestada pela Instituição de Ensino às folhas 499.

Estranha-se o fato da Comissão ter omitido o funcionamento irregular, como também ter omitido os dados referentes ao ano de 2006, declarados pela Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Isto posto, cabe à SEED constituir uma Comissão Especial para apuração dos fatos ocorridos tanto nos trabalhos da Comissão de Verificação, como no Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico, do Colégio Seduc – Sociedade Educacional de Curitiba – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, conforme dispõe a alínea “t”, artigo 74, da Lei Estadual nº 4.978, de 5 de dezembro de 1.964 – Sistema Estadual de Ensino, que atribui ao Conselho Estadual de Educação “*promover sindicância,*



PROCESSO N° 584/2008

por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino sujeitos à legislação estadual, sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento desta Lei.”

Encaminhe-se o Processo nº 584/2008 à SEED para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.